ASSUNÇÃO E DE JONGE
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DAS FALÊNCIAS DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES – SP

PRISMA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.935/0001-06, com sede na Rua Georgina de Albuquerque, 42, sala 1, Vila Cercado Grande, Embu das Artes, SP, CEP: 06804-140, por seus procuradores e advogados infra-assinados, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 75 e seguintes, artigos 97, I e 105 todos da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falência), requerer a **AUTOFALÊNCIA**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

A Requerente foi constituída e manteve-se estabelecida nesta Comarca, conforme se verifica no contrato social.

Veja que, nos termos do artigo 3º da Lei de falência, é competente para decretar a falência, o juízo do local da empresa devedora, *in verbis*:

> Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Desse modo, este Douto Juízo é competente para processar e decretar a autofalência da Requerente.

Rua Maria Bento de Lemos, 390, Sala 2, Taboão da Serra, SP, CEP: 06757-140
Telefones: (11) 4303-8513 – (11) 97559-6092 – (11) 94337-2038
email: adj.advocacia@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CATARINA DE ASSUNCAO OLIVEIRA, protocolado em 27/08/2019 às 17:43 , sob o número 10049815120198260176.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004981-51.2019.8.26.0176 e código 508610C.

DA LEGITIMIDADE

A Requerente é parte legítima para requerer a autofalência, conforme dispõe o artigo 97 da Lei nº 11.101/2005.

> Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:
> I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;

SÍNTESE DOS FATOS

A Requerente trata-se de pessoa jurídica de direito privado, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.2.24446460 em 21/06/2010, conforme se verifica do contrato social e demais documentos anexos.

A empresa tem por objeto a terceirização de atividades de limpeza e conservação, mais especificamente, em suma, serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; atividades de limpeza não especificadas anteriormente; limpeza em prédios e domicílios; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; seleção e agenciamento de mão de obra; imunização e controle de pragas urbanas; atividades paisagísticas; serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

Desde a data de sua constituição até o ano de 2016, a Requerente prestou serviços de terceirização de limpeza e conservação descritos no seu objeto social, participando, inclusive de contratos de licitações com entes públicos, especialmente, contratos com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Procuradoria Geral do Município de São Paulo.

Rua Maria Bento de Lemos, 390, Sala 2, Taboão da Serra, SP, CEP: 06757-140
Telefones: (11) 4303-8513 – (11) 97559-6092 – (11) 94337-2038
email: adj.advocacia@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CATARINA DE ASSUNCAO OLIVEIRA, protocolado em 27/08/2019 às 17:43 , sob o número 10049815120198260176.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004981-51.2019.8.26.0176 e código 508610C.

A partir de meados de 2016, a Requerente passou a enfrentar sérias dificuldades financeiras, dando início ao processo de encerramento de suas atividades paulatinamente, pois deixou de receber por alguns desses contratos, muito embora tenha prestado os serviços.

Paralelamente, a crise econômica do país agravou ainda mais a situação, tendo em vista, sobretudo, a alta dos juros no mercado financeiro, que impediram que a Requerente continuasse a arcar unilateralmente com os custos de material e profissionais, e dar continuidade aos contratos inadimplidos.

Nesse cenário, no qual os juros consumiram todo o lucro e o capital social, foram se acumulando dívidas.

Obstada de obter créditos junto a bancos, os quais passaram a restringir os créditos, não houve como evitar atrasos nos pagamentos dos compromissos, e esses atrasos acabaram por restringir ainda mais os créditos, formando um círculo vicioso.

A Requerente possui atualmente, diversos títulos protestados, como se verifica da anexa certidão, correndo o risco iminente de responder à diversas execuções e pedidos de falência advindos dos credores.

Diante disso, no intuito de preservar o direito de todos os seus credores, os sócios da Requerente, concluem que a única alternativa é o pedido de autofalência, arrecadando-se todos os bens e os créditos existentes, para, após a apuração do ativo e do passivo, serem efetuados os pagamentos de todos os credores, proporcionalmente ao valor de seus créditos, evitando o recebimento de créditos em execuções paralelas, em detrimento dos demais credores.

DO ATIVO – LISTA DE CRÉDITOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CATARINA DE ASSUNCAO OLIVEIRA, protocolado em 27/08/2019 às 17:43 , sob o número 10049815120198260176.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004981-51.2019.8.26.0176 e código 508610C.

A Requerente possui créditos oriundos de contratos de prestação de serviços, no montante de R$ 181.691,93 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), os quais são objeto de ações de cobrança, cujos processos e respectivos valores de créditos seguem abaixo relacionados:

1034592-30.2019.8.26.0053
4ª Vara da Fazenda Pública Estadual de São Paulo
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Valor da causa: R$ 113.315,79 (valor a ser acrescido de correção monetária desde o vencimento e juros legais desde a citação até a data do efetivo pagamento).

1034602-74.2019.8.26.0053
8ª Vara da Fazenda Pública Municipal de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Valor da causa: R$ 64.479,60 (valor a ser acrescido de correção monetária desde o vencimento e juros legais desde a citação até a data do efetivo pagamento).

1068385-13.2019.8.26.0100
9ª Vara Cível Central da Comarca de São Paulo
REMARCA REGISTRO DE MARCAS E PATENTES
Valor da causa: R$ 3.896,54 (valor a ser acrescido de correção monetária desde o vencimento e juros legais desde a citação até a data do efetivo pagamento).

DO PASSIVO – LISTA DE CREDORES

A Requerente anexa listagem de credores trabalhistas e outros, a fim de que sejam chamados a habilitar seus respectivos créditos na presente demanda:

1001560-07.2016.5.02.0005 - TRT 02ª Região

1001573-19.2016.5.02.0033 - TRT 02ª Região

1001602-69.2016.5.02.0033 - TRT 02ª Região

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CATARINA DE ASSUNCAO OLIVEIRA, protocolado em 27/08/2019 às 17:43 , sob o número 10049815120198260176.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004981-51.2019.8.26.0176 e código 508610C.

1000741-38.2016.5.02.0048 - TRT 02ª Região
1002055-89.2016.5.02.0057 - TRT 02ª Região
1001713-69.2016.5.02.0060 - TRT 02ª Região
1000629-18.2016.5.02.0065 - TRT 02ª Região
1001499-63.2016.5.02.0065 - TRT 02ª Região
1001707-47.2016.5.02.0065 - TRT 02ª Região
1001476-05.2016.5.02.0070 - TRT 02ª Região
1001563-58.2016.5.02.0070 - TRT 02ª Região
1001164-22.2016.5.02.0331 - TRT 02ª Região
1001169-44.2016.5.02.0331 - TRT 02ª Região
1001170-29.2016.5.02.0331 - TRT 02ª Região
1000983-18.2016.5.02.0332 - TRT 02ª Região
1001140-88.2016.5.02.0332 - TRT 02ª Região
1001202-04.2016.5.02.0341 - TRT 02ª Região
1002591-96.2016.5.02.0511 - TRT 02ª Região
1001823-28.2015.5.02.0602 - TRT 02ª Região
1001663-54.2016.5.02.0606 - TRT 02ª Região
1002038-46.2016.5.02.0609 - TRT 02ª Região
1001358-76.2016.5.02.0701 - TRT 02ª Região
1001681-75.2016.5.02.0703 - TRT 02ª Região
1001694-74.2016.5.02.0703 - TRT 02ª Região
1001740-54.2016.5.02.0706 - TRT 02ª Região
1002342-45.2016.5.02.0706 - TRT 02ª Região
1001827-07.2016.5.02.0707 - TRT 02ª Região
0010924-12.2017.5.15.0138 - TRT 15ª Região
0012705-09.2016.5.15.0137 – TRT 15ª Região

Requer a concessão de prazo suplementar para juntada de lista detalhada de credores e respectivos créditos.

DA JUSTIÇA GRATUÍTA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CATARINA DE ASSUNCAO OLIVEIRA, protocolado em 27/08/2019 às 17:43 , sob o número 10049815120198260176.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004981-51.2019.8.26.0176 e código 508610C.

Trata-se a Requerente de pessoa jurídica de direito privado, em processo de autofalência, sem condições de arcar com as custas e as eventuais despesas processuais, haja vista a falta de liquidez financeira, razão pela qual pede que lhe sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita.

Importante esclarecer que o objetivo da autofalência é justamente garantir a satisfação dos credores.

De acordo com a Súmula 481 do STJ, a pessoa jurídica pode obter os benefícios da justiça gratuita quando demonstrar a impossibilidade de arcar com as custas e despesas de um processo:

> "Súmula 481 - Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais."

Diante da impossibilidade financeira, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

DA AUTENCIDADE DOS DOCUMENTOS

Declaram-se autenticas as cópias que instruem a presente ação, nos termos do artigo 425, inciso IV do Novo Código de Processo Civil.

DAS PROVAS

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pela juntada de novos documentos, contábeis e outros elencados no artigo 105 da Lei nº 11.101/2005, depoimento pessoal dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CATARINA DE ASSUNCAO OLIVEIRA, protocolado em 27/08/2019 às 17:43 , sob o número 10049815120198260176.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004981-51.2019.8.26.0176 e código 508610C.

representantes legais da Requerente, perícia técnica, dentre outras que se fizerem necessárias ao deslinde da demanda.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1) a concessão dos benefícios da justiça gratuita;
2) seja a presente ação julgada totalmente procedente, declarando a AUTOFALÊNCIA da Requerente, com o pagamento dos credores com valores oriundos dos créditos elencados na presente demanda;
3) a concessão de prazo para cumprimento integral do disposto nos artigos 83 e 105 da Lei nº 11.101/2005 – Lei de Falência.

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à presente, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para fins de alçada, tendo em vista a impossibilidade de aferição do benefício econômico neste momento processual, o que somente é possível na decretação da falência e habilitação dos créditos.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Taboão da Serra, 16 de agosto de 2019.

CATARINA DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA
OAB/SP Nº 304.053

WILHELM REINDERT SANTOS DE JONGE
OAB/SP Nº 311.775

Rua Maria Bento de Lemos, 390, Sala 2, Taboão da Serra, SP, CEP: 06757-140
Telefones: (11) 4303-8513 – (11) 97559-6092 – (11) 94337-2038
email: adj.advocacia@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CATARINA DE ASSUNCAO OLIVEIRA, protocolado em 27/08/2019 às 17:43 , sob o número 10049815120198260176.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004981-51.2019.8.26.0176 e código 508610C.